



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0224/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2020

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, com sede na Praça Professor Salgado, 200 Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG nº 1510703 SSP/BA, e CPF nº 092.790.165-04, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, nº 81 – Centro – Monte Santo – Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.481.390/0001-85 representado pela Secretária Municipal de Saúde **ANTONIETA ARAÚJO DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**., e do outro lado a empresa **H3 PHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77, com sede na Rua dos Cursilhistas, nº 06, galpão 09 – Dom Avelar – Salvador - Bahia, representada por **PAULO HENRIQUE DE JESUS**, brasileiro, portador da CI nº 377697664 SSP/BA, CPF nº 564.064.445-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, homologado pelo Prefeito Municipal, no dia 25/03/2020, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0017/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Artigo 4º, e da Medida Provisória 926/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de proteção individual (EPI) em caráter emergencial devido à pandemia gerada pela disseminação do novo **CORONAVÍRUS**. Esta aquisição busca equipar corretamente os profissionais da saúde caso seja necessário contato com algum paciente infectado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - No caso de recusa dos produtos pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** será informada da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 8.271,00(oito mil duzentos e setenta e um reais)**, até 10(dez) dias após a entrega, apurado nas notas fiscais/faturas/recibo conferido (a) e aprovado (a) pelo Departamento de Tesouraria Geral;

3.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

3.3. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega do material, objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

3.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante emissão de cheque nominal à CONTRATADA ou crédito em conta corrente da mesma, desde que indicada na proposta de preços, ou documento anexo.

3.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

3.6 A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 03.08.00

Unidade: 03.08.51

Função: 10

Sub-função: 302/301

Programa: 004

Ação: 2.021/2.015/2.020

Elemento: 3.3.90.30.00

Fonte: 02/14

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Monte Santo, pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total do contrato;
 - e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
 - f) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue, por cada dia de atraso superior ao trigésimo.

§1º - O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

7.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

7.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

7.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

7.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

7.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado.

DA CONTRATADA:

- a) Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Monte Santo exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no diário oficial do município ou mural da Prefeitura Municipal de Monte Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Monte Santo - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Monte Santo - Bahia, 25 de março de 2020.

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

**ANTONIETA ARAÚJO DA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)**

**PAULO HENRIQUE DE JESUS
H3 PHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____